



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico@marmeleiro.pr.gov.br

LEI Nº 1.775 DE 25 DE MARÇO DE 2011

Cria o Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa – CMDPI de Marmeleiro, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, a ele vinculado e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe conferem o cargo a Lei, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, que tem por finalidade resguardar os direitos sociais da pessoa idosa e que deverá propor normas de promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em consonância com a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, e a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é vinculado ao Departamento de Assistência Social e tem por objetivo assessorar a Administração Municipal no estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal do Idoso.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador e terá competência para:

I – acompanhar e avaliar os planos, programas, projetos e orçamentos públicos municipais destinados a pessoa idosa, a fim de que os mesmos se adéquem as diretrizes estabelecidas na Política Nacional do Idoso;

II – receber sugestões, reclamações, reivindicações ou denúncias de ações ou omissões que venham a trazer prejuízos de ordem moral ou material para a pessoa idosa, tomando as providências cabíveis a sua imediata solução, encaminhando-as aos órgãos competentes do Poder Público e da Sociedade Civil.

III – informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos e desenvolver campanhas educativas junto à sociedade;

IV – acompanhar a aplicação de normas de funcionamento das casas de repouso, casa lar de idosos ou abrigos geriátricos, avaliando a efetividade de seu cumprimento;

V – zelar pelo cumprimento da legislação concernente aos direitos dos idosos;



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

E-mail: juridico@marmeleiro.pr.gov.br

VI – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, públicos ou privados;

VII – emitir pareceres, recomendações e implementações de Políticas Sociais do Idoso no âmbito municipal, seguindo os princípios e diretrizes previstos nesta Lei;

VIII – propor políticas e formular diretrizes que promovam, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à Defesa dos Direitos dos Idosos contra discriminações que venham atingi-los, buscando, desta forma, sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município;

IX – promover, sempre que possível, o assessoramento técnico às instituições, entidades ou grupos que atuam em prol do idoso, de modo a tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas em lei e demais atos normativos aplicáveis;

X – participar da implantação, juntamente com os órgãos responsáveis do Governo Municipal, do acompanhamento de programas e projetos que possibilitem avaliar e opinar sobre a aplicação dos recursos repassados;

XI – auxiliar o Poder Executivo, sempre que possível, nas questões e matérias que de qualquer forma, alcancem a pessoa idosa e digam respeito à defesa de seus direitos, colaborando no planejamento e execução de ações para a permanência e inserção da pessoa idosa na esfera econômica, social, familiar, cultural, de proteção a saúde e no mercado de trabalho;

XII – incentivar a realização de estudos referentes às diversas áreas de necessidades da população idosa, bem como difundir e disseminar seus resultados;

XIII – apresentar ao Chefe do Poder Executivo proposta da legislação que objetive promover a qualidade de vida e a participação da pessoa idosa em todos os setores de sua atividade;

XIV – propor ao Chefe do Poder Executivo políticas de proteção e assistência à população idosa a ser prestada nas áreas de competência do Município de Marmeleiro;

XV – colaborar com a Administração Pública na formulação de diretrizes e normas de funcionamento de instituições similares, clínicas geriátricas, clubes de terceira idade, grupos de convivência e demais serviços voltados para a população idosa no âmbito municipal;

XVI – manter canais permanentes de relacionamento, interação e integração com os movimentos, ações e entidades de pessoas idosas;

XVII – elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;

XVIII – desenvolver outras atividades afetas a sua competência.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Art. 3º O Departamento de Assistência Social fornecerá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI o apoio administrativo necessário



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico@marmeleiro.pr.gov.br

a sua implantação, implementação e funcionamento, inclusive com suporte logístico e de servidores.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) será composto por, no mínimo, oito membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, de forma paritária: [Alterado pela Lei nº 2.913, de 5 de abril de 2024](#)

I – órgãos do Poder Executivo que têm atribuições relacionadas à consecução da Política Municipal da Pessoa Idosa, sendo obrigatória a participação dos seguintes:

- a) Departamento de Assistência Social;
- b) Departamento de Saúde;
- c) Departamento de Educação e Cultura;
- d) Departamento Marmeleirense de Trânsito (DEMARTRAN).

II – entidades da sociedade civil organizada que desenvolvam ações e projetos nas diversas áreas de atendimento à pessoa idosa ou relacionados à Política Municipal da Pessoa Idosa.

§1º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo titular da pasta.

§2º A eleição das entidades da sociedade civil organizada dar-se-á em fórum próprio, para mandato de dois anos, permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários caso não haja entidades em quantidade suficiente para garantir a alternância no conselho.

§3º As entidades eleitas terão prazo de 15 dias para apresentar os nomes de seus representantes, titular e suplente, que serão nomeados por ato do Prefeito, juntamente com os conselheiros governamentais indicados.

§4º As entidades eleitas não poderão ser destituídas durante o mandato, salvo por razões de interesse público que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado ou, ainda, por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

§5º Será destituído(a) o(a) conselheiro(a) indicado(a) pela entidade que deixar de pertencer ao quadro da instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente ou outro indicado pela instituição.

Art. 5º A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI dar-se-á até o prazo máximo de noventa dias após a regulamentação desta Lei, devendo ainda, nos 60 (sessenta) dias subsequentes da sua instalação, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que entre outras determinações;

I – se necessário criará comissões específicas para cada área de atuação;

II – normatizará as eleições para a escolha dos representantes da sociedade civil.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 6º O CMDPI reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples dos conselheiros. [\(Alterado pela Lei nº 2.913, de 5 de abril de 2024\)](#)

§1º As sessões serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidência, poderão fazer uso da palavra.

§2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos conselheiros.

§3º O CMDPI poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 7º A função de membro do CMDPI não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades do conselho. [\(Alterado pela Lei nº 2.913, de 5 de abril de 2024\)](#)

Parágrafo único. O Departamento de Assistência Social prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do CMDPI, bem como custeará as despesas necessárias para a representação em eventos cuja participação tenha sido deliberada pela Plenária, inclusive para os representantes não governamentais.

Art. 7º-A São órgãos do CMDPI: [\(Inserido pela Lei nº 2.913, de 5 de abril de 2024\)](#)

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões de Trabalho.

§1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do CMDPI.

§2º A Mesa Diretora será composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§3º A Secretaria Executiva será exercida por servidor(a) indicado(a) pelo Departamento de Assistência Social, com aprovação pela Plenária.

§4º As Comissões de Trabalho poderão ser instituídas por Resolução para executarem atividades específicas deliberadas pela Plenária”.

Art. 7º-B Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligados à defesa de direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente instituídas e em regular



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico@marmeleiro.pr.gov.br

funcionamento há, pelo menos, um ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como referendar os(as) Delegados(as) do CMDPI que irão representar as pessoas idosas nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação pré-estabelecidas.

§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do CMDPI, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, para alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§3º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será amplamente divulgada através dos canais oficiais.

§4º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à população idosa do Município de Marmeleiro.

Art. 9º São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – repasses orçamentários Federais, Estaduais e/ou Municipais;
- II – repasses provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional do Idoso;
- III – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV – o produto de convênios firmados;
- V – doações e legados realizados diretamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VI – valores transferidos pela União ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de impostos de penalidades previstas na Lei Federal nº 10.741/2003;
- VII – repasses provenientes do Fundo Nacional do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010;
- VIII – rendas eventuais e outros financeiros que lhe forem destinados.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico@marmeleiro.pr.gov.br

Parágrafo único. As receitas constantes dos incisos deste artigo serão depositadas em conta específica, que será aberta e mantida em instituição bancária oficial de crédito, sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, com CNPJ/MF próprio e sob a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Art. 10. Inclui-se como despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a que decorrer de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento a pessoa idosa;

II – aquisição de material permanente de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III – custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços ao idoso;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de atendimento ao idoso;

V – atendimento das ações mencionadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido pelo Departamento Municipal de Assistência Social, cabendo a seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 12. O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e nas normas gerais e específicas do Município de Marmeleiro.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 14. A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 15. Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – as entidades e os órgãos públicos do Município responsáveis pela execução de programas de atendimento a pessoa idosa;

II – as entidades governamentais e não-governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltadas para o atendimento de idosos, com atuação no Município.

Art. 16. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro